



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Gina Zully Carhuanchu Flores		
EMENTA: Declara equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Angélica Carhuanchu Flores, em Lima, Peru.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 04360485-4	PARECER Nº 0820/2004	APROVADO EM: 29.10.2004

I – RELATÓRIO

Gina Zully Carhuanchu Flores requer a este Conselho a equivalência aos estudos do sistema brasileiro de ensino dos realizados por Angélica Carhuanchu Flores, no Colégio nº 16 Almirante Miguel Grau, em Lima , Peru, no período de abril de 1997 a dezembro de 2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Angélica Carhuanchu Flores estudou as cinco séries que compõem a educação secundária peruana, equivalentes às séries 7ª e 8ª do ensino fundamental e às séries 1ª, 2ª e 3ª do ensino médio. A equivalência solicitada está prevista no artigo 6º do acordo de Intercâmbio Cultural Brasil-Peru, celebrado em 14 de julho de 1973, e promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 78.836 de 25 de novembro de 1976.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que os estudos feitos por Angélica Carhuanchu Flores, no Colégio nº 16 Almirante Miguel Grau, de Lima, Peru, sejam equivalentes aos do ensino médio brasileiro, para todos os efeitos legais, inclusive o de continuação de estudos em nível superior, mediante processo seletivo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de outubro de 2004.

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0820/2004
SPU	Nº	04360485-4
APROVADO EM:		29.10.2004



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC